

**OLÍMPIA PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

**PORTARIA N.º 814, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Senhor **VANDERLEI DE SOUZA** em razão do falecimento da servidora Senhora **PATRÍCIA TEIXEIRA NUNES DE SOUZA**.

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 23, § 8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação anterior à EC 103/2019 c/c art. 9º, I e art. 25, II da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios do art. 178 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexo V da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

**RESOLVE**,


**Art. 1.º** Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor **VANDERLEI DE SOUZA**, portador do RG n.º 45.557.442-X e inscrito no CPF sob o n.º 225.301.178-96, cônjuge da *de cujus*, faz jus a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito da Senhora **PATRÍCIA TEIXEIRA NUNES DE SOUZA**, portadora do RG n.º 56.503.088-7 e inscrita no CPF sob o n.º 079.216.846-10, servidora efetiva falecida em atividade, conforme Processo n.º 018/2021 do OLÍMPIA PREV, a partir de 15/02/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Não há direito à paridade. Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 171 da Lei n.º 11.784/2008 e Nota Explicativa n.º 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/02/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 24 de março de 2021.

  
**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente